

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício nº 173/2020-GCG/Sec.Exec.Cmt-G

Porto Alegre, RS, 26 de outubro de 2020.

Ao Ilmo Sr.

FAISAL KARAM,
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO-RS

Assunto: **Informação**

Ref.: Ofício nº 094/GAB

Ao saudá-lo cordialmente, informo que foi protocolado neste CBMRS um expediente da lavra da Sra Helenir Aguiar Schürer, Presidente do CEPERS/Sindicato, dando conta de armazenamento de substâncias inflamáveis nas escolas, com vistas a aplicação no atendimento dos protocolos do enfrentamento da covid-19.

Diante do atual cenário de excepcionalizações, face a necessidade de ações sanitárias, o CBMRS orienta quanto a estocagem de álcool em gel 70% para uso como sanitizante para mãos e limpeza em geral:


1. As caixas devem ser estocadas em salas com ventilação e sem exposição do sol, não permitindo temperaturas do ambiente superiores a 36 graus Celsius. Também, as caixas deverão ser acondicionadas sobre paletes, sem contato com o piso, bem como afastados das paredes para evitar umidade e consequente deterioração do invólucro. Preferencialmente, os paletes poderão ser colocados em

cima de pisos emborrachados não condutores de eletricidade;

2. As salas não poderão conter outros materiais combustíveis estocados ou materiais incompatíveis com o álcool em gel conforme regulamentações da ANVISA, bem como é proibida a permanência de qualquer outro material que possa produzir faísca ou chama, tais como isqueiro, fósforo, entre outros;
3. A sala deverá ter sinalização de proibição de fumar e de não produção de chama, conforme NBR 16820/2020, e o material estocado sem contato com instalações elétricas como eletrodutos, tomadas, quadros de luz e interruptores, não podendo haver condutores (fios) expostos em descumprimento às normas pertinentes para instalações prediais de baixa tensão (NBR 5410);
4. A sala deve apresentar condições mínimas de segurança contra arrombamento e vandalismo;
5. Como medida de proteção contra incêndio, a sala com estocagem (risco específico) deverá ter um extintor de incêndio 2A:20BC instalado externamente ao lado da porta de acesso, e pessoas treinadas conforme a RT n° 14/CCB/2009;
6. As caixas estocadas deverão estar lacradas. Ao serem abertas, as garrafas deverão ser totalmente distribuídas nos setores de trabalho. Desta forma, deverá haver um controle rigoroso de demanda e distribuição por parte do estabelecimento, e acesso ao estoque somente por pessoas previamente autorizadas;
7. As garrafas em uso deverão estar em locais com permanente supervisão, mantendo-as sempre fechadas quando não estiverem em utilização, buscando evitar a volatilização;

8. A quantidade de caixas empilhadas deverá respeitar as condições de armazenamento do fabricante, constante na caixa do produto. Caso não haja tal especificação na caixa do produto, o fornecedor deverá ser consultado;
9. Para estabelecer a quantidade máxima de estocagem e outras medidas específicas, deverá ser consultada a ANVISA, órgão atualmente responsável pela regulamentação de fabricação, estocagem e comercialização de produtos diretamente relacionados ao combate à pandemia do novo coronavírus, dentre eles o álcool em gel, estabelecendo as excepcionalizações necessárias com a devida segurança.

Respeitosamente,



CÉSAR EDUARDO BONFANTI - Cel QOEM
COMANDANTE-GERAL DO CBMRS